



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
5ª CÂMARA DE JULGAMENTO

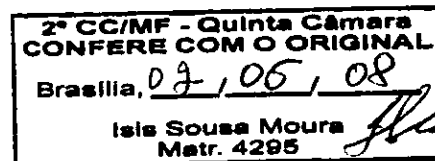
2º CC-MF  
fl. 242

Processo nº...: 12045.000082/2007-30

Recurso nº...: 144.211

Recorrente...: BERNADI SPECHT

Recorrida....: DRP em PORTO ALEGRE/RS



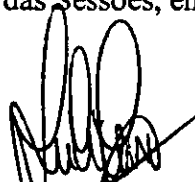
**RESOLUÇÃO nº 205-00.081**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por,

**BERNADI SPECHT**

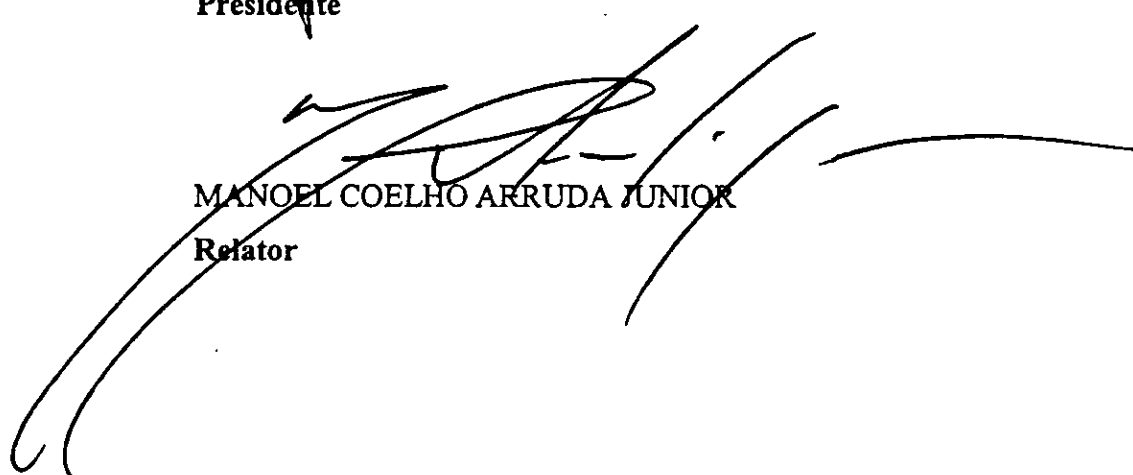
**RESOLVEM** os Membros da Quinta Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência.**

Sala das Sessões, em 09 de abril de 2008.



**JULIO CESAR VIEIRA GOMES**

**Presidente**



**MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR**

**Relator**

Participaram, ainda, da presente resolução os Conselheiros, Marco André Ramos Vieira Damião Cordeiro De Moraes, Marcelo Oliveira, Adriana Sato, Liege Lacroix Thomasi, e Renata Souza Rocha (Suplente).



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
5ª CÂMARA DE JULGAMENTO

2º CC-MF  
fl 243

Processo nº.: 12045.000082/2007-30  
Recurso nº.: 144.211  
Recorrente...: BERNADI SPECHT  
Recorrida....: DRP em PORTO ALEGRE/RS

2º CC/MF - Quinta Câmara  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Brasília, 02, 06, 08  
Isis Sousa Moura  
Matr. 4295

## RELATÓRIO

Trata-se de pedido de restituição apresentado pelo Sr. BERNADI SPECHT que, entre as competências identificadas as folhas 02/08, recolheu acima do teto de contribuição.

Diante do pleito, o INSS indeferiu parcialmente o pleito, pois entendeu a DRP que o crédito referente às competências 01 a 03/1998 está prescrito, tendo em vista que a apresentação do requerimento foi em 26/07/2003. Além disso, foi indeferida a restituição das competências 06/1998 a 12/1998 por não constarem nos sistemas informatizados do INSS.

Inconformado com a decisão prolatada, o Requerente interpôs recurso que refuta a motivação e assevera seu direito à restituição.

Instada a se manifestar, a SRP ratificou a motivação constante do *decisum*.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
5ª CÂMARA DE JULGAMENTO

2º CC-MF  
fl 244

Processo nº.: 12045.000082/2007-30  
Recurso nº...: 144.211  
Recorrente...: BERNADI SPECHT  
Recorrida....: DRP em PORTO ALEGRE/RS

2º CC/MF - Quinta Câmara  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Brasília, 07, 06, 08  
Isis Sousa Moura  
Matr. 4295

**VOTO**

Conselheiro MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR Relator.

Sendo tempestivo, CONHEÇO DO RECURSO e passo ao exame do mérito.

Em atendimento à fundamentação que indeferiu o pleito de restituição, referente às competências 06/1998 a 12/1998 por não constarem nos sistemas informatizados do INSS, resolvo converter o julgamento em diligência para que:

1. Intime-se a DRP para que verifique junto às entidades/empresas [folhas de pagamento e livro de registro de funcionários] apontadas pelo Recorrente se houve retenção do importe relativo à contribuição previdenciária e recolhimento;
2. A Recorrente deverá ser intimada para, se quiser, manifestar-se, no prazo de 15 [quinze] dias, em atendimento ao disposto no art. 308, do Decreto n. 3.048/99
3. Após o transcurso do prazo, deve a DRP remeter os autos para julgamento por esta Câmara.

**CONCLUSÃO**

Em razão do exposto,

Voto pela conversão do julgamento em diligência.

Sala das Sessões, em 09 de abril de 2008.

MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR

Relator